

**DOM DE 27/03/2020**  
**ALTERADA PELAS IN's nº 11, DE 18/06/2020, nº 14, de**  
**27/08/2020, nº 15, de 28/09/2020 e nº 16, de 28/10/2020.**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 08/2020**

Estabelece a suspensão da realização dos sorteios e das transferências de créditos, no âmbito do Programa Nota Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Salvador para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, até 30 de junho de 2020:

I - a realização dos sorteios do Programa Nota Salvador, cujo cronograma foi aprovado pela Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 017, de 02 de dezembro de 2019;

II - as transferências dos créditos já adquiridos, no âmbito do Programa Nota Salvador, em carga para o Salvador Card, em bônus para uso de telefone celular e em depósito para conta corrente/poupança.

---

**NOTA 4:** A contagem do período de validade dos créditos previstos no inciso II do art. 1º fica interrompida, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa e enquanto durar o período de suspensão da disponibilidade dos créditos, devido a pandemia do Coronavírus, conforme estabelece o art. 2º da IN SEFAZ/DRM nº 016/2020.

**NOTA 3:** A contagem do período de validade dos créditos previstos no inciso II do art. 1º fica interrompida, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa e enquanto durar o período de suspensão da disponibilidade dos créditos, devido a pandemia do Coronavírus, conforme estabelece o art. 2º da IN SEFAZ/DRM nº 015/2020.

**NOTA 2:** A contagem do período de validade dos créditos previstos no inciso II do art. 1º fica interrompida, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa e enquanto durar o período de suspensão da disponibilidade dos créditos, devido a pandemia do Coronavírus, conforme estabelece o art. 2º da IN SEFAZ/DRM nº 014/2020.

**NOTA 1:** O prazo estabelecido no art. 1º foi prorrogado de 30 de junho de 2020 para 31 de julho de 2020, pela Instrução Normativa nº 011, de 17 de junho de 2020, produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2020.

---

Art. 2º Fica revogada Instrução Normativa SEFAZ Nº 05, de 11 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 26 de março de 2020.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
27/03/2020**